



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**  
CNPJ:16.678.326/0001-02



Ofício nº 038/2024

Vitória do Xingu – PA, 03 de janeiro 2024.

Ao Prezado Senhor  
**José de Arimateia A. Batista**  
Presidente da CLP



**ASSUNTO:** Aditamento de prazo – Contrato nº 20230016

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e recondução de 100% do Contrato Administrativo Nº 20230016, vinculado ao processo de PREGÃO Nº 9/2022-074-PMVX - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cujo objeto é a prestação de serviços Especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga – Link dedicada de Internet – Duplex, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 03 de janeiro de 2024.

Cinthia Magali Moreira Hoffmann  
**Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente**  
Decreto 009/2021



## JUSTIFICATIVA DO 1º ADITAMENTO CONTRATUAL

### DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20230016
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- Contratado: F. R. PANTOJA EIRELI
- Data da assinatura: 25/01/2023
- Data do vencimento: 24/01/2024
- PREGÃO: Nº **9/2022-074-SEMA**
- OBJETO: Prestação de serviços Especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga – Link dedicada de Internet – Duplex.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses e aumentar 100% no quantitativo do contrato Nº 20230016. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo e de recondução no quantitativo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**  
CNPJ:16.678.326/0001-02



prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços Especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga – Link dedicada de Internet – Duplex.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 24/01/2024 e a Administração Pública necessita de prestação de serviços Especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga – Link dedicada de Internet – Duplex, ao Setor Público e Administração Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Primeiro Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, O acesso de sinal de internet banda larga – Link dedicada de Internet – Duplex, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente, tendo em vista que há necessidade de alimentação dos sistemas, empresa digital, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo. Assim, pode-se observar que a prestação de serviços Especializados em fornecimento de sinal de



internet banda larga – Link dedicada de Internet – Duplex e Administração Pública se enquadra nessa classificação.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 24/01/2024 a 24/01/2025 e a recondução de 100%.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 03 de janeiro de 2024

Cinthia Magali Moreira Hoffmann  
**Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente**  
Decreto 009/2021